DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12395/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/4748/2018
PROTOCOLO	:	1902239
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ / MS
ORDENADOR DE DESPESA	:	DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N.º 42/2018
CONTRATADA	:	FERNANDO COELHO FERREIRA - ME
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ / MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 147.049,78
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 42/2018) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 09/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ / MS** e a empresa **FERNANDO COELHO FERREIRA – ME**, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural do Município de Camapuã / MS.

O procedimento licitatório (1ª fase), já foi apreciado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 1322/2019, constante no Processo TC/MS - 4740/2018 (protocolo n.º 1902206), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Salientamos ainda, que a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 42/2018) – 2ª fase, já foi apreciada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 15707/2019 (Peça n.º 45), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação exarou a análise ANA – DFE – 9412/2020 (peça n.º 48), concluindo pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 11942/2019 (peça nº. 49) concluindo pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 129.834,15
Comprovantes Fiscais:	R$ 129.834,15
Pagamentos:	R$ 129.834,15

O órgão encaminhou as notas de empenhos, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 42/2018) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 09/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMA-**

PUÃ / MS e a empresa **FERNANDO COELHO FERREIRA – ME**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.